

## DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SOROCABA

**Extrato de Convênio**  
Processo: SEADS – Nº. 1116/2008  
Conveniente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, Convenida: Prefeitura Municipal de Tietê - Decreto nº. 52.872 de 04 de abril de 2008 e do despacho publicado no DOE de 27 de junho de 2008 - Objeto: Emenda Parlamentar transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos no Valor Total de R\$ 50.000,00, para o exercício de 2008 – Programa de Trabalho: 08.244.3513.1825.0000, onerando a U.O. 35007 – U.G.O. 350016, U.G.E. 350170, Natureza de Despesa 44.40.52-01, Vigência: 27/06/2008 a 26/10/2008, Data da Assinatura: 27/06/2008.

## Emprego e Relações do Trabalho

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Extrato de Contrato**  
Processo nº 0114/2008  
Contrato nº 012/2008  
Parecer CJ nº 109/2008  
Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho  
Contratada: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais  
Objeto: Prestação de serviços de seguro para 10 notebooks.  
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 11 122 0100 5040 - Natureza da Despesa 33 90 39 - Fonte 001 e UGE 230104 - Departamento de Administração.  
Vigência: 12 meses a contar da data de sua assinatura.  
Valor: R\$ 3.073,00  
Data da Assinatura: 24/04/2008.

### COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO DE SÃO PAULO

#### Deliberação CEE/SP - 1, de 30-6-2008

*Manifesta-se favoravelmente ao Plano de Trabalho 2008 do Estado de São Paulo do Convênio Plurianual Único SPPE/DES/DEQ/MTE*

A Comissão Estadual de Emprego de São Paulo - CEE/SP, instituída pelo Decreto 40.322 de 15 de setembro de 1995, no uso de suas atribuições legais e em atendimento às Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, resolveu:

Art. 1º - Manifestar-se favoravelmente ao Plano de Trabalho do Estado de São Paulo 2008, pertinente ao Convênio Plurianual Único SPPE/DES/DEQ/MTE, período de execução maio/2008 a abril/2009 - TA 2008, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE FINANÇAS		
Comunicado		
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8666/93 de 21/06/93, solicitamos o pagamento e a exclusão da Ordem Cronológica com:		
Contrato , Frente de Trabalho e Utilidade Pública.		
PDS a serem pagas		
230001		
Data: 2/7/2008		
UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
230101	2008PD00204	10.541,78
230101	2008PD00205	69.529,60
	TOTAL	80.071,38
UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
230102	2008PD00627	20,83
	TOTAL	20,83
	TOTAL GERAL	80.092,21

## Segurança Pública

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Extrato de Convênio**  
Convênio GSSP/ATP-57/08. Processo GS-517/08. Partes Convenientes - o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de São João do Itacema. Objeto - para em parceria promoverem a realização das obras e serviços de construção do prédio do 4º Gp PM, da 3ª Cia PM, do 2º BPM/I, na localidade. Valor R\$ 190.486,71. Vigência - 01 ano. Data da assinatura –24.06.08.

### POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

#### DIVISÃO DE TRANSPORTES

**Portaria DT - 8, de 30-6-2008**  
O Delegado de Polícia Divisionário, de conformidade com o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, combinada com o Decreto Estadual 45.623, de 10 de janeiro de 2001, resolveu:

Artigo 1º - Designar o servidor Odilon Quirino de Oliveira, RG 3.457.268-SSP/SP, Chefe da Equipe de Operações do Núcleo de Administração de Subfrota desta Divisão de Transportes-DT/DAP, para fiscalizar a execução dos Contratos n.º 005/2008-DT e n.º 006/2008-DT celebrados, respectivamente, com as empresas Petrobras Distribuidora S/A e Falub Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda., conforme Processo DGP n.º 9.207/2007 (C.J. - G.S. n.º 13.471/2007), pertinentes à aquisição de gasolina comum, álcool etílico hidratado, óleo diesel e óleo lubrificante para motores, de conformidade com as especificações constantes do Contrato supracitado, para abastecimento da frota de viaturas da Polícia Civil do Estado de São Paulo, na área da Capital, no fluente exercício de 2008.

Parágrafo único: Nos impedimentos legais do servidor acima designado, exercerá suas funções, como co-gestor do contrato, o servidor Osmar Manzolino Pinheiro, RG 8.887.728-SSP/SP, Auxiliar de Serviços da Equipe de Operações da Divisão.

Artigo 2º - As atribuições do gestor do contrato, serão aquelas definidas em Lei, principalmente quanto a: assegurar a perfeita execução do contrato; registrar as eventuais ocorrências; determinar a regularização de falhas, faltas ou defeitos e comunicar ao superior hierárquico situações cujas decisões ou providências refujam à sua competência.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 1º-7-2008.

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - INTERIOR

#### DEINTER 3 - RIBEIRÃO PRETO

**Delegacia Seccional de Polícia de Barretos Portaria do Delegado, de 1º-7-2008**  
**Designando** o Dr. João Brocanelo Neto, RG 16.216.290-SSP/SP, Delegado de Polícia Titular do Município de Olímpia, como responsável pelo acompanhamento das obras e serviços de reforma do prédio da Delegacia de Polícia do Município de Olímpia, em conformidade com o Convênio GSSP/ATP-47/08, firmado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública e a Prefeitura Municipal de Olímpia, como representante da Secretaria da Segurança Pública. (Port. 21)

#### Extrato de Contrato

Processo 204/2007. Contrato 003/2007. Parecer CJ/SSP 1740/06. Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Barretos. Contratada: Soberano Auto Posto Ltda – CNPJ. 05.118.231/0001-18. Objeto: Fornecimento mensal de Alcool Etilico Hidratado, visando o abastecimento das viaturas da Delegacia Seccional de Polícia de Barretos. 1º Termo de Aditamento e Reti-Ratificação, fundamento legal Art. 65, letra “D” do inciso II da Lei Federal 8666/93. Clausula Primeira: do Preço: 1.1 – Contratado em 11/12/2007, a subcláusula 2.1, da Cláusula Segunda – do Preço do contrato original tinha a seguinte redação: “O preço para cada litro do álcool etílico hidratado será de R\$ 1,05, não se admitindo reajustes durante o período de vigência do contrato.” Cláusula Segunda: da Alteração: 2.1 – Fica através do presente Termo, alterada a subcláusula 2.1, da Cláusula Segunda – do Preço do primeiro termo de aditamento e reti-ratificação, que passa a ter a seguinte redação: “O preço para cada litro de álcool etílico hidratado será de R\$ 1,19, não se admitindo reajustes durante o período de vigência do contrato.” Cláusula Terceira – do Recurso: 3.1 – a despesa a que se refere o presente Termo de Aditamento e Reti-ratificação, onerará a conta da UGE 180114, grupo de despesa 339030, PTRES 180205 – Programa de Trabalho 06.181.1801.4989.000 – Polícia Administrativa e Judiciária. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original, naquilo que não colidirem com as ora estabelecidas, devendo os efeitos do presente Termo de Aditamento e Reti-ratificação retroagir em 01 de janeiro do presente ano, uma vez que o pedido demonstrou o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Data 02/07/2008.

Processo 208/2007. Contrato 11/2007. Parecer CJ/SSP 1740/06. Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Barretos. Contratada: Roberto S. Simprini & Cia. Ltda – CNPJ. 45.152.964/0001-93. Objeto: Fornecimento mensal de Alcool Etilico Hidratado, visando o abastecimento das viaturas da Delegacia de Polícia do Município de Embaúba. 1º Termo de Aditamento e Reti-Ratificação, fundamento legal Art. 65, letra “D” do inciso II da Lei Federal 8666/93. Clausula Primeira: do Preço: 1.1 – Contratado em 28/12/2007, a subcláusula 2.1, da Cláusula Segunda – do Preço do contrato tinha a seguinte redação: “O preço para cada litro do álcool etílico hidratado será de R\$ 1,32, não se admitindo reajustes durante o período de vigência do contrato, salvo disposição em contrário constante de Lei Federal e regulamentada no âmbito da Administração Estadual e nos limites assim fixados.” Cláusula Segunda: da Alteração: 2.1 – Fica através do presente Termo, alterada a subcláusula 2.1, da Cláusula Segunda – do Preço do contrato, que passa a ter a seguinte redação: “O preço para cada litro de álcool etílico hidratado será de R\$ 1,27, não se admitindo reajustes durante o período de vigência do contrato, salvo disposição em contrário constante de Lei Federal e regulamentada no âmbito da Administração Estadual e nos limites assim fixados.” Cláusula Terceira – do Recurso: 3.1 – a despesa a que se refere o presente Termo de Aditamento e Reti-ratificação, onerará a conta da UGE 180114, grupo de despesa 339030, PTRES 180205 – Programa de Trabalho 06.181.1801.4989.000 – Polícia Administrativa e Judiciária. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original, naquilo que não colidirem com as ora estabelecidas, devendo os efeitos do presente Termo de Aditamento e Reti-ratificação retroagir em 01 de janeiro do presente ano, uma vez que o pedido demonstrou o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Data 02/07/2008.

#### DEINTER 6 - SANTOS

**Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga Comunicado**  
Processo nº DSPJ/094/8 – Convite nº 180316000012008OC00100. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática, para uso da Delsecpol de Jacupiranga e suas Unidades Subordinadas. Interposto recurso dentro do prazo estabelecido, analisado e julgado pela comissão, o resultado foi ratificado pela autoridade competente, a qual em ato contínuo adjudicou e homologou o objeto do processo de licitação para as empresas abaixo relacionadas:

Item 1 – CNPJ: 61.780.615/0002-53 – Kopell Informática e Papelaria Ltda. – Impressora Jato de Tinta, 22ppm preto, 14ppm color, res. Preto 1200X1200DPI – Quant. 04 – Preço Unit.: 127,00.

Item 2 – CNPJ: 02.070.918/0001-32 – Marcelo Molina Mari ME – Microcomputador, 775 Pinos, 2,8 GHz, Cache L2 de 2 MB, HD 80 GB, 7200RPM – Quant.: 11 – Preço Unit.: R\$ 1.400,00.

Item 4 – CNPJ: 02.070.918/0001-32 – Ômega RP Comércio e Serviços de Informática Ltda. – Monitor de Vídeo 15”, Res.1024X768, 75Hz, Pitch 0,297, Tela LCD – Quant.: 01 – Preço Unit.: R\$ 387,39.

Item 5 – CNPJ: 02.070.918/0001-32 – Ômega RP Comércio e Serviços de Informática Ltda – No-break, 1 kva, trapezoidal (Senoidal aproximação), bivolt, saída 115 vac – Quant.: 02 – Preço Unit.: R\$ 298,66.

Processo nº DSPJ/095/8 – Convite nº 180316000012008OC00101

Objeto: Aquisição de Mobiliário em geral, para uso da Delsecpol de Jacupiranga e suas Unidades Subordinadas. Após o prazo estabelecido, não havendo interposição de recurso, adjudico e homologo o objeto do processo de licitação para as empresas abaixo relacionadas:

Item 1 – CNPJ: 04.065.864/0001-42 – RM de Mogi Mirim ind. Com. Móveis Ltda. EPP – Armário de Aço, medindo (1,98X0,90X0,40)m, c/02 portas, na cor Cinza – Quant. 14 – Preço Unit.: 310,00.

Item 2 – CNPJ: 03.810.425/0001-54 – Ronei Martim - ME – Armário Vestiário, de aço, Med. (1980X970X420)mm, c/12 vaos – Quant.: 01 – Preço Unit.: R\$ 375,00.

Item 3 – CNPJ: 03.810.425/0001-54 – Ronei Martim - ME – Arquivo de Aço de (1335X710X470)mm, 04 gavetas, na cor cinza – Quant.: 02 – Preço Unit.: R\$ 272,00.

Item 4 – CNPJ: 03.810.425/0001-54 – Ronei Martim - ME – Cadeira Giratória, Ver. Tecido 100% Pol., Preta, c/apoia braços – Quant.: 15 – Preço Unit.: R\$ 96,00.

Item 5 – CNPJ: 01.459.207/0001-91 – RM de Mogi Mirim ind. Com. Móveis Ltda. EPP – Estante desmontável de aço, aberta, med.1,98m.alt, c/07 prateleiras – Quant.: 15 – Preço Unit.: R\$ 147,00.

Item 6 – CNPJ: 01.459.207/0001-91 – Mediaflex Comércio e Indústria de Móveis Ltda. ME – Longarina Modelo Cadeira, para 03 lugares, s/ braços, em vinil, cor preta – Quant.: 15 – Preço Unit.: R\$ 109,00.

Item 7 – CNPJ: 01.459.207/0001-91 – Mediaflex Comércio e Indústria de Móveis Ltda. ME – Mesa Escrivania, medindo (1600X750)mm, c/ 02 gaveteiros, cor cinza – Quant.: 15 – Preço Unit.: R\$ 189,00.

Item 8 – CNPJ: 08.073.990/0001-08 – Madalena Barbosa de Sousa Moraes Móveis ME – Rack, em aglomerado, Rev. Melan. na cor cinza, 1100X780X1160mm – Quant.: 13 – Preço Unit.: R\$ 130,00.

Processo nº DSPJ/096/8 – Convite nº 180316000012008OC00102

Objeto: Aquisição de Outros Equipamentos, para uso da Delsecpol de Jacupiranga e suas Unidades Subordinadas. Interposto recurso dentro do prazo estabelecido, analisado e julgado pela comissão, o resultado foi ratificado pela autoridade competente, a qual em ato contínuo adjudicou e homologou o objeto do processo de licitação para as empresas abaixo relacionadas:

Item 1 – CNPJ: 09.176.953/0001-80 – M. H. Eletrônicos Ltda - ME – Aparelho de Fac-símile, papel tipo rolo, impressão termica, 120v, 50/60 HZ – Quant. 04 – Preço Unit.: 269,99.

Item 2 – CNPJ: 53.626.974/0001-41 – Startel Telecomunicações e Informática Ltda. – Aparelho Telefônico Analógico, cor preto, pausa 250 MS – Quant.: 20 – Preço Unit.: R\$ 16,96.

Item 3 – CNPJ:03.094.213/0001-18 – Direta Distribuidora Ltda. – Bebedouro Elétrico de pressão, Gabinete em aço, pia em Inox, IPX0 – Quant.: 01 – Preço Unit.: R\$ 374,90.

Item 6 – CNPJ:03.094.213/0001-18 – Direta Distribuidora Ltda. – Refrigerador Doméstico, FrigoBar, 120 L, 127v, Branco – Quant.: 01 – Preço Unit.: R\$ 573,00.

Item 7 – CNPJ:00.135287/0001-67 – Corimex Comercial Ltda. ME – Grampeador, mesa, metal, base borracha, (20X4,5X8,5)cm, 26/6, met/prt.26fls. – Quant.: 19 – Preço Unit.: R\$ 7,65.

Item 8 – CNPJ:74.251.984/0001-10 – camargo's Comercial e Distribuidora Ltda. - ME. Perfurador para papel, Estrutura metálica, capac. 50 fls. 2 vazadores, preta – Refrigerador Doméstico, FrigoBar, 120 L, 127v, Branco – Quant.: 20 – Preço Unit.: R\$ 21,40.

Item 9 – CNPJ:01.713.419/0001-53 – Fábio Gonçalves Pereira Bebedouro - ME – Purificador Água, Polip. Rev. Aço inox, c/ alt. 40cm X Larg. 30cm, prof. 36cm, biv. – Quant.: 02 – Preço Unit.: R\$ 312,90.

Item 10 – CNPJ:03.094.213/0001-18 – Direta Distribuidora Ltda. – Ventilador de Teto em aço, 3 paç em aço, rotação 180/450RPM, 110V – Quant.: 06 – Preço Unit.: R\$ 47,00.

#### DEINTER 7 - SOROCABA

**Delegacia Seccional de Polícia de Botucatu Extratos de Contratos**  
Termo de Prorrogação Contratual nº 016/2008. Contrato: nº 001/2004. Processo: nº 090/2003. Contratada: Elza Inoué ME. Objeto: Fornecimento de alimentação aos presos recolhidos na Cadeia Pública de Itatinga. Clausula Sétima – do Prazo: fica o presente contrato prorrogado pelo prazo de 06 meses, com início em 01/07/2008 e término em 31/12/2008. Ratificam-se as demais cláusulas.

Termo de Prorrogação Contratual nº 017/2008. Contrato: nº 002/2004. Processo: nº 091/2003. Contratada: Luiz Antonio Novaes Bofete ME. Objeto: Fornecimento de alimentação aos presos recolhidos na Cadeia Pública de Porangaba. Clausula Sétima – do Prazo: fica o presente contrato prorrogado pelo prazo de 06 meses, com início em 13/07/2008 e término em 12/01/2009. Ratificam-se as demais cláusulas.

### DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTROS DIVERSOS

#### DIVISÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

**Portaria DPC - 3, de 2-7-2008**  
O Delegado Divisionário de Polícia, respondendo pela Divisão de Produtos Controlados - DIRD, Considerando o que prevê o R/105, Decreto Federal 3665/2000 e o Decreto Estadual 6911/35 e, demais normas complementares.

Considerando a Portaria DGP 08, de 02 de janeiro de 1985, a qual prevê que a Divisão de Produtos Controlados do DIRD, como órgão normalizador, compete baixar instruções e formalidades, no âmbito territorial do Estado de São Paulo, visando a padronização e obrigatória observância das determinações relativas a produtos controlados inclusive para as unidades policiais dos demais municípios, garantindo a segurança jurídica a todos a quem se destina.

Considerando que são princípios da Administração Pública a eficiência, a celeridade.

Considerando que se faz mister a atualização das normas aplicadas nos processos atinentes aos requerimentos para concessão de Alvará e Certificado de Vistoria para quaisquer atividades com produtos controlados, incluindo fabricação, importação e exportação; comércio; depósito fechado; manipulação; transporte e o uso e, observado os critérios administrativos exigidos para a elaboração do presente documento, resolve:

Artigo 1º: Os processos para obtenção do Alvará e Certificado de Vistoria, inicial ou renovação ou atualização, relativos a fabricação, importação e exportação; comércio; depósito; manipulação; transporte e uso de produtos controlados, deverão ser instruídos conforme o a seguir indicado:

I - Através de requerimento padrão em duas vias, contendo:

- Razão Social;
- endereço completo, inclusive com cep;
- telefone, e-mail e e fax-símile;
- número da Inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (DECA);
- número da Inscrição no Ministério da Fazenda(CNPJ);
- especificação da finalidade do pedido ( Licença, Certificado de Vistoria ou Cancelamento);
- nome e assinatura do Representante Legal com respectiva

qualificação;  
II - Comprovante de pagamento da taxa recolhida ao Governo Estadual, quando previsto na legislação, juntando-se a primeira via original emitida pelo Banco receptor ou Comprovante atualizado que comprove a isenção de pagamento da referida taxa;

III - Cópia do RG ou RNE, mais a cópia do CPF do Representante Legal ( e do Procurador legalmente constituído );

IV - Atestado de Antecedentes Criminais ( inclusive do procurador legalmente constituído);

V - Declaração de Responsabilidade, nos termos do Anexo V, parte integrante desta Portaria;

VI - Declaração de que não mantém estoque de produto controlado, quando for o caso, nos termos do anexo VI, parte integrante desta Portaria;

VII - Cópia do Contrato Social de Constituição ou Consolidado para empresas de responsabilidade limitada, quando processo inicial;

VIII - Cópia da última alteração do Contrato Social para empresas de responsabilidade limitada;

IX - Cópia da Ata de Constituição da empresa ou Estatuto consolidado, para empresas com regime de sociedade anônima, quando processo inicial;

X - Cópia da Ata de eleição da Diretoria atual, para empresas de sociedade anônima;

XI - Cópia do Registro de Firma Individual, quando for o caso;

XII - Cópia do CPF; RG; comprovante de residência e comprovante de registro na Prefeitura Municipal, quando tratar-se de Autônomo;

XIII - Cópia da Licença Municipal ou respectiva taxa de instalação e funcionamento paga à Prefeitura , ou documento similar;

XIV - Cópia da Inscrição no Ministério da Fazenda-Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ);

XV - Cópia da Inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado(Inscrição Estadual);

XVI - Cópia da última Licença expedida pela Secretaria da Segurança Pública/Polícia Civil Estadual ou B.O. de extravio, se for o caso;

XVII - Cópia do último Certificado de Vistoria expedido pela Secretaria da Segurança Pública/Polícia Civil Estadual ou B.O. de extravio;

XVIII - Cópia do Certificado de Licença de Funcionamento em validade, expedido pelo Ministério da Justiça/Polícia Federal, ou documento que comprove a regularização; quando o interessado estiver enquadrado na respectiva legislação;

XIX - Cópia autenticada do Certificado de Registro ou Título de Registro expedido pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro; quando o interessado estiver enquadrado na respectiva legislação;

XX - Tratando-se de processo inicial, declaração sobre o início das atividades com produtos controlados;

XXI - Nos pedidos de Certificado de Vistoria ou processo inicial, relação com todos os produtos a serem empregados pela empresa com as respectivas quantidades máximas para estoque, considerando o espaço e condições de segurança que possui;

XXII - Situações diferenciadas:

a)-Se requeridos na mesma data, Alvará e Certificado de Vistoria, o processo de Certificado de Vistoria precisará conter apenas o mencionado nos incisos do artigo 1º a seguir especificados: I e alíneas; II; V; VI; VIII; X; XI; XII; XVII; XXI.

b)-Sendo processo de renovação do Alvará sem a solicitação de Certificado de Vistoria, dentro do prazo de validade, fica dispensada a apresentação do Contrato de Constituição ou Consolidado ou Ata de Constituição da empresa; da taxa de Licença da Prefeitura bem como do CPF e RG, quando não houver alteração de Representante Legal, sendo suprida por declaração assinada neste sentido pelo representante legal.

c)-Sendo processo de atualização e não de renovação do Alvará ou Certificado de Vistoria é suficiente a apresentação do requerimento; da taxa ao Governo Estadual e de todos os documentos acima relacionados se diretamente envolvidos na alteração ocorrida.

d)-Sendo processo de segunda via do Alvará ou Certificado de Vistoria, dentro do prazo de validade, é suficiente a apresentação do requerimento; da taxa ao Governo Estadual e de uma Declaração assinada pelo Representante legal ou Procurador da empresa, justificando o motivo da solicitação, além da cópia do respectivo BO., conforme inciso XVII “in fine”.

XXI - Definições:

a)-Alvará ( Lei 9250/95 ) ou Alvará de Licença ( Lei 7645/91) e em publicações oficiais anuais sobre taxas, ou apenas Licença, a qual pode ser classificado como inicial ou atualização ou renovação; se conceitua como sendo o documento público que habilita ao requerente, por um determinado período, a exercer atividades com produtos controlados.

b)-Certificado de Vistoria que também pode ser classificado como inicial ou atualização ou renovação, é conceituado como sendo o documento público expedido para o requerente que pretenda depositar em suas instalações físicas produtos controlados; nele são especificados os produtos controlados que a empresa emprega com as respectivas quantidades máximas autorizadas para estoque.

c)-Representante legal: designação da pessoa vinculada à empresa que é o responsável e assinante de toda a documentação envolvida com os Licenciamentos especiais previstos nesta Portaria, sendo que ele deverá ser um Sócio ou Proprietário ou Diretor ou Gerente Delegado, podendo também ser um Procurador com Procuração registrada em Cartório.

d)-Licença ou Alvará para Fabricação, Importação e Exportação de produtos químicos: designação dada ao Licenciamento necessário a qualquer empresa que exerça alguma dessas atividades: fabrique, importe ou exporte produto químico controlado fora do Estado de São Paulo.

e)-Licença ou Alvará para Depósito Fechado : designação dada ao Licenciamento quando a empresa não é aberta ao público e que apenas armazena o material, não exercendo no local outra atividade pertinente ao produto controlado.

f)-Licença ou Alvará para Comércio de produtos químicos: trata-se do Licenciamento necessário à compra e venda de produtos químicos controlados dentro do Estado, seja ele possuidor de estabelecimento aberto ao público ou não , um depósito fechado ou apenas um escritório comercial.

g)-Licença ou Alvará para uso de produtos químicos para Fins Industriais: designação dada ao Licenciamento quando o produto controlado é utilizado em uma indústria, ainda que o produto químico não tiver finalidade industrial direta.

h)-Licença ou Alvará para uso de produtos químicos para Fins Comerciais: designação dada ao Licenciamento quando o produto controlado é utilizado sem qualquer finalidade industrial pela empresa, somente para prestação de serviços à terceiros.

i)-Licença ou Alvará para Manipulação de produtos químicos: designação dada ao Licenciamento quando o produto controlado é utilizado por farmácias para o aviação de receitas médicas.

j)-Licença ou Alvará para Transportes de produtos químicos: é o Licenciamento necessário para as Transportadoras ou qualquer empresa que, habitualmente ou não, transporte produto químico controlado, seja ele de sua propriedade ou de terceiros.

k)-Mapa : designação de um relatório ou conjunto de relatórios a ser preparado por todas as empresas a quem se destina esta portaria, sem exceção, detalhando todas as entradas, saídas e estoque dos produtos controlados, sendo que as Transportadoras deverão informar apenas o produto; data do transporte; dados do Embarcador (onde retirou o produto) e os dados do Destinatário.

Artigo 2º: Os processos deverão ter obrigatoriamente como primeira página o requerimento e inseridos, sequencialmente, todos os demais documentos que forem obrigatórios em cada caso, desde que relacionados no artigo 1º; sob pena de não recebimento.

Parágrafo Único: Tendo o interessado cumprido a presente Portaria, o processo deverá ser devidamente protocolizado pela Repartição receptora, ficando o Protocolo válido até a definição do processo, que deverá ser decidido em menor tempo possível, sendo admitido, em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo máximo de 60 dias para seu indeferimento ou expedição do novo Alvará e/ou Certificado de Vistoria.

Artigo 3º: A apresentação do Atestado de Antecedentes Criminais do Representante Legal deve seguir a seguinte conformidade:

§1º - Sendo Brasileiro, domiciliado no Estado de São Paulo, deverá ser anexado ao processo:

I-Atestado de Antecedentes Criminais, fornecido pela Secretaria da Segurança Pública/Polícia Civil Estadual ( IIRGD), ou;

II- Certidões da Justiça Estadual(Varas de Execução e Distribuição Criminal), mais a Certidão da Justiça Federal.

§2º - Sendo Brasileiro domiciliado em outro Estado ou sendo Estrangeiro, deverá ser anexado ao processo:

I- Certidões da